



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 128/2019-CJCI

Belém, 25 de setembro de 2019.

Ref.: SIGADOC N° PA-MEM-2019/33697

A Sua Excelência (o) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Cumprimentando-o (a), encaminho a Vossa Excelência cópia do Provimento n° 84/2019-CNJ, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o uso e fornecimento do Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas (e-NatJus), para ciência.

Atenciosamente

PATRÍCIA DE OLIVEIRA SÁ MOREIRA

Juíza Auxiliar da CJCI

Junta de Assessoria 000020-38. 2019

Jarobe Bruno Rios Diniz
Assessor
Conselho Nacional de Justiça



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PROVIMENTO Nº 84, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

16/08/2019 14:28 4720



Dispõe sobre o uso e o funcionamento do Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas (e-NatJus).

O **CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Nacional de Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos órgãos do Poder Judiciário (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO que a Judicialização da Saúde envolve questões complexas que exigem a adoção de medidas para proporcionar a especialização dos Magistrados, de Primeiro e Segundo Graus, para proferirem decisões técnicas e precisas;

CONSIDERANDO que o Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à Saúde, criado pelo CNJ, tem adotado medidas concretas e normativas voltadas à prevenção de conflitos judiciais e à qualificação das decisões tomadas pelos Magistrados, em sede de cognição sumária, além da definição de estratégias nas questões de direito sanitário, mediante estudos e formulação de proposições pertinentes;

CONSIDERANDO as diretrizes formuladas pela Resolução CNJ 107, de 6 de abril de 2010, que estabeleceu a necessidade de instituição de Comitês da Saúde Estaduais como instância adequada para encaminhar soluções para a melhor forma de prestação jurisdicional em área tão sensível quanto à da saúde;

CONSIDERANDO as diretrizes formuladas pela Resolução CNJ 238, de 6 de setembro de 2016, que estabeleceu a criação *i)* dos Comitês Estaduais/Distrital de Saúde; *ii)* de Núcleos de Apoio Técnico do Judiciário (NAT-JUS); *iii)* do Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas (e-NatJus); *iv)* da especialização de Varas;

CONSIDERANDO que o Sistema e-NatJus foi lançado, em novembro de 2017, e implementado em dezembro de 2018, com o objetivo de dar ao Magistrado fundamentos para decidir com segurança, lastreado em evidência científica, sobre a concessão ou não, em sede de liminar, de fármaco, órtese, prótese ou qualquer outra tecnologia em saúde;



Assinado digitalmente por NAYANA CRISTIANE DA SILVA LORENZ.
Documento Nº: 2267021.13858677-8742 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa>



PAMEM201933697A



PAMEM201933697B



Assinado digitalmente por LEONEL DA CONCEICAO BARBOSA PINHEIRO.
Documento Nº: 2267021.14099709-3648 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa>



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLVE:

Art. 1º Os Magistrados Estaduais e os Magistrados Federais com competência para processar e julgar ações que tenham por objeto o direito à saúde, ainda que durante o plantão judicial, quando levados a decidirem sobre a concessão de determinado medicamento, procedimento ou produto, poderão solicitar apoio técnico ao Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário (NAT-JUS) do seu Estado ou ao NAT-JUS NACIONAL.

§ 1º O apoio técnico previsto no caput, quando solicitado, deverá ser materializado por meio do Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas (e-NatJus), hospedado no sítio do Conselho Nacional de Justiça, podendo ser acessado através do link: www.cnj.jus.br/e-natjus.

§ 2º Nas hipóteses em que o Tribunal local já dispuser de um sistema próprio de apoio técnico, o Magistrado poderá solicitar por meio do sistema do seu Tribunal, sendo que emitido o parecer no caso concreto, o Núcleo de Apoio Técnico ao Judiciário (NAT-JUS) deverá alimentar a base de dados do Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas (e-NatJus), com suas respectivas notas técnicas.

§ 3º O Tribunal que já dispõe de sistema próprio de solicitação de apoio técnico, por intermédio do seu Núcleo de Apoio Técnico ao Judiciário (NAT-JUS), quando tiver a necessidade de tutoria para elaboração de suas notas técnicas, junto aos NATS selecionados, conforme previsto no Termo de Cooperação nº 021/2016, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Ministério da Saúde, deverá solicitar através do Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas (e-NatJus).

§ 4º Nas demandas com pedido de tutela antecipada sob a alegação de urgência, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº 051/2018, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Ministério da Saúde, o Magistrado, quando tiver a necessidade de apoio técnico do NAT-JUS NACIONAL, ainda que o Tribunal disponha de sistema próprio, e neste caso, determinará por decisão, a solicitação de nota técnica diretamente por meio do Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas (e-NatJus).

Art. 2º Os Tribunais que já dispõe de sistema próprio, além de poder utilizar o sistema e-NatJus, nas formas anteriormente previstas, poderão utilizá-lo através dos mecanismos de integração de sistemas de processo eletrônico.

Art. 3º O acesso ao sistema e-NatJus será concedido aos servidores indicados pelos:

I - Magistrados com competência para processar e julgar ações que tenham por objeto o direito à saúde, cuja finalidade é dar início ao pedido de apoio técnico ao NAT-JUS do Estado ou NAT-JUS NACIONAL;

II - Núcleos de Apoio Técnico ao Judiciário (NAT-JUS), cuja finalidade é atender à solicitação de apoio técnico requerida pelo Magistrados.



Assinado digitalmente por NAYANA CRISTIANE DA SILVA LORENZ.
Documento Nº: 2267021.13858677-8742 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa>



PAMEM201933697A



PAMEM201933697B



Assinado digitalmente por LEONEL DA CONCEICAO BARBOSA PINHEIRO.
Documento Nº: 2267021.14099709-3648 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa>



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo único. Compete às Corregedorias dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, quando solicitadas, conceder o acesso ao sistema e-NatJus aos servidores mencionados no caput, por meio do Sistema de Controle de Acesso corporativo do CNJ.

Art. 3º O Conselho Nacional de Justiça disponibilizará manual de utilização do Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas (e-NatJus), com o objetivo de orientar a sua utilização e sanar eventuais dúvidas dos usuários.

Art. 4º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.


MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Corregedor Nacional de Justiça



Assinado digitalmente por NAYANA CRISTIANE DA SILVA LORENZ.
Documento Nº: 2267021.13858677-8742 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga->



PAMEM201933697A



PAMEM201933697B



Assinado digitalmente por LEONEL DA CONCEICAO BARBOSA PINHEIRO.
Documento Nº: 2267021.14099709-3648 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga->
autenticidade/